TERMO DE CONTRATO DE PRESAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Proc. Adm. nº 161/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023.

CONTRATO nº 312/2023.

CONTRATANTE: O Município de União-PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ (MF) 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Gustavo Conde Medeiros.

CONTRATADA: M & S ENTETENIMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 31.776.314/0001-04, com endereço na **Rua 1º de Janeiro, 561 Sala "H" – Itaperi, CEP Nº 60714-180, Fortaleza/CE**, representante da cantora "MICHELE ANDRADE" e banda, neste ato representada por Ana Larissa de Almeida e Silva, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, através de empresa da cantora "MICHELE ANDRADE" e banda, para apresentação na oportunidade do evento FESTEJOS DE SÃO RAIMUNDO NONATO, que se realizará no dia 26 de agosto de 2023, na cidade de UNIÃO/PI, nos termos do **Proc. Adm. nº 161/2023, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023. da Prefeitura Municipal de União-PI**.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em duas parcelas, sendo primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato na data da assinatura do presente contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia do evento, através da fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA 3ª – O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

CLÁUSULA 4ª – Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, banho, alimentação, camarim e demais despesas de estada do contratado.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO o pagamento de** impostos, taxas, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei 8.666/93, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto. Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 8.666/93, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 04 de agosto de 2023.

MES ENTRETENIMENTO LTDA:31776314000104
Assinado de forma digital por MES ENTRETENIMENTO LTDA:31776314000104
Dados: 2023.08.04 14:25:30 -03'00'

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Ana Larissa de Almeida e Silva
M & s ENTETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ nº 31.776.314/0001-04